

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 145/2018 - SPdoc.SG – 1204531/2017

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda

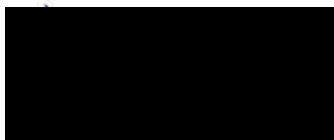
Assunto: Solicita providências quanto à determinação judicial em face da Fazenda Estadual de São Paulo, para o cumprimento provisório de Sentença – Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos / VPNI, de [REDACTED]

Senhor Presidente,

Trata-se de ofício encaminhado pela 14ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central da Comarca da Capital, referente ao não cumprimento de decisão judicial na ação movida por [REDACTED] (Processo Físico nº 0000884-45.2015.8.26.0053) contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a fim de serem apuradas responsabilidades pessoais, nos seguintes termos

“Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: “Vistos. A multa está a fluir. Oficie-se à Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo e à Corregedoria Geral da PGE para apurar responsabilidades pessoais, inclusive em regresso quanto ao pagamento da multa aqui fixada. No mais, renove-se a intimação da FESP para, em até 10 dias, cumprir o determinado a fls. 81. Na omissão, a multa, que já está a fluir, será majorada. Int...” (sic) (grifo no original) (fl. 03)

Às fls. 04, em despacho o Juiz de Direito, determina:





CGA
Fls. 414

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“Fls. 80: Providencie a Fazenda do Estado a juntada aos autos das planilhas contendo os valores devidos ao autor, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de aplicação de multa por dia de atraso. Int.” (sic)

Em continuidade aos trabalhos correccionais aportou nesta Corregedoria o documento SPdoc SG 636494/2018, Ofício nº 494/2018 e documentos anexos da Secretaria da Fazenda, fls.11/17, em resposta ao Ofício CGA nº 610/2018.

Através da Informação nº 050/2018, do Centro de Informações ao Poder Judiciário, comunica:

“(..). Considerando o encaminhamento da Chefia de Gabinete desta Pasta para conhecimento e manifestação (fls.12), informamos que cumprimos a obrigação de fazer com planilhas de cálculos no processo acima citado.

Cabe esclarecer que o autor participante do processo em comento obteve o ganho judicial de inclusão do tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos, tendo como direito aos décimos que faz jus, bem como o recálculo da sexta parte e dos quinquênios sobre todas as gratificações, exceto as gratificações ou abonos não incorporados, nos termos do artigo 129 da CE, a partir de 05/10/89, ou a partir de quando completou o tempo aquisitivo, se posterior a essa data. (...)” grifo nosso - sic



CGA
Fls. 115

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em resposta ao Ofício CGA nº 1233/2018, o Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado, encaminhou cópia do expediente 18577-934477/2017, versando sobre apuração de responsabilidade funcional de Procurador do Estado.

Às fls. 107/110, em Ofício datado de 19 de outubro de 2017, e endereçado ao Secretário da Fazenda, o Procurador Geral do Estado, expõem a situação calamitosa que enfrenta a Secretaria da Fazenda e a São Paulo Previdência – SPPREV, em virtude da grande morosidade em atender as demandas judiciais, obrigação de fazer, e solicita ao Secretário que tome providências para sanear a situação.

Diante do exposto, somos pelo arquivamento do presente por estarem exauridas a atuação correcional no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração.

É o relatório que submetemos à consideração superior.

CGA, 24 de outubro de 2018.

[Redacted signature]

Mário Augusto Porto
Corregedor

[Redacted signature]

Clarice Albano
Corregedora

[Redacted signature]

Valter Moraes da Silva
Oficial Administrativo



CGA
Fls. 116

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 145/2018 - SPdoc.SG – 1204531/2017

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda

Assunto: Solicita providências quanto à determinação judicial em face da Fazenda Estadual de São Paulo, para o cumprimento provisório de Sentença – Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos / VPNI, de [REDACTED]

1. Ciente dos termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, **arquite-se** o presente feito.
3. Assim, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente ao Departamento de Instrução Processual para as devidas providências, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 29 de outubro de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE